



CULTURA

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural

Aviso n.º 4500/2021

Sumário: Primeira alteração ao Aviso n.º 15172/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 30 de julho de 2010.

O Aviso n.º 15172/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 30 de julho de 2010, referente à zona central da cidade de Angra do Heroísmo, apresenta inexatidão sobre o regime legal aplicável a este conjunto inscrito na Lista do Património Mundial.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 35/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 3 de janeiro de 2020, manda o Governo, pela Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração ao Aviso n.º 15172/2010, de 30 de julho, que publica a planta de implantação, incluindo a zona especial de proteção, e planta de localização do conjunto conhecido por Centro Histórico de Angra do Heroísmo incluído na lista indicativa do Património Mundial da UNESCO em 1993.

Artigo 2.º

Alteração ao Aviso n.º 15172/2010, de 30 de julho

1 — Os n.ºs 1 e 2 do Aviso n.º 15172/2010, de 30 de julho, passam a ter a seguinte redação:

«1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, torna-se público que em 1983, na 7.ª Sessão do Comité do Património Mundial (07COM/1983) que teve lugar em Florença, Itália, em dezembro, foi inscrito na Lista do Património Mundial da UNESCO o conjunto conhecido por zona central da cidade de Angra do Heroísmo localizado nas freguesias da Sé, Santa Luzia, Nossa Senhora da Conceição e São Pedro, concelho de Angra do Heroísmo.

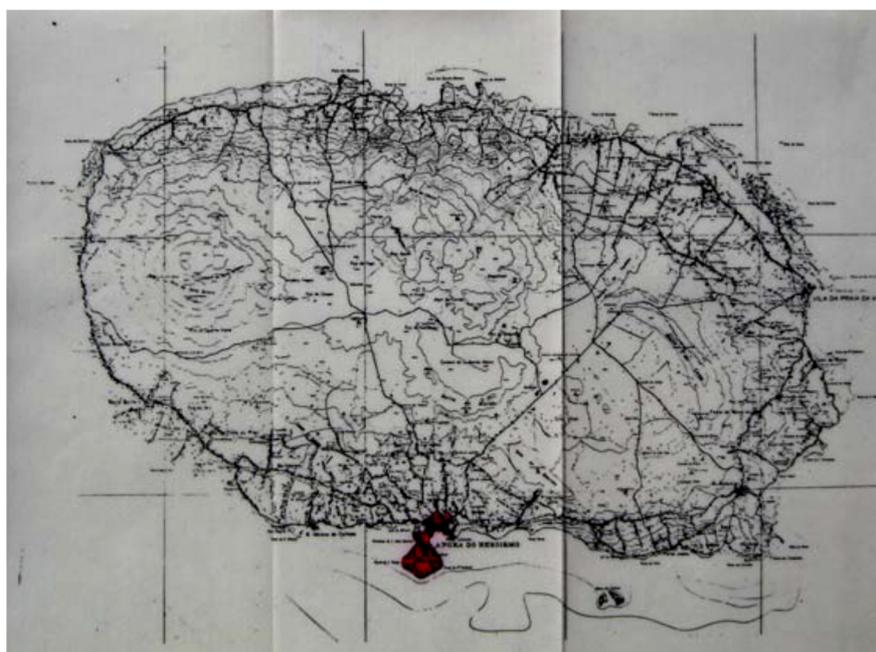
2 — Publicam-se, no anexo I, a planta de implantação da zona central da cidade de Angra do Heroísmo, incluindo a respetiva zona tampão que, para todos os efeitos, nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, corresponde a uma zona especial de proteção, e nos anexos II e III as plantas de localização, que podem ser consultadas nos locais e páginas eletrónicas das seguinte entidades: Direção-Geral do Património Cultural; Direção Regional de Cultura dos Açores; Comissão Nacional da UNESCO; e Centro do Património Mundial da UNESCO.»

2 — Os anexos I e II do Aviso n.º 15172/2010, de 30 de julho, passam a ser os seguintes:

ANEXO I

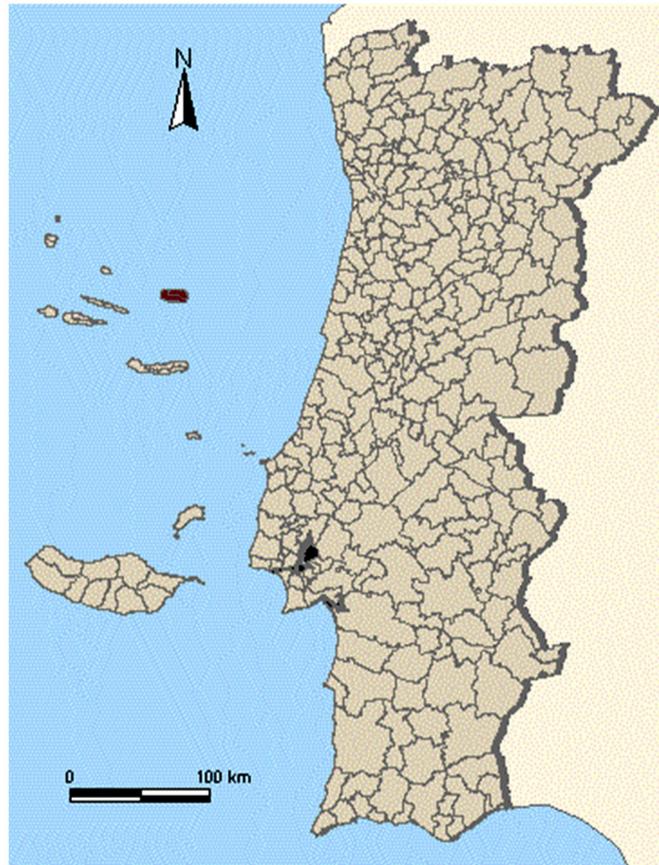


ANEXO II



3 — É aditado o anexo III ao Aviso n.º 15172/2010, de 30 de julho, do qual faz parte integrante:

ANEXO III



26 de fevereiro de 2021. — A Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural, *Ângela Carvalho Ferreira*.

314022496